



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 51, DE 07 DE JUNHO DE 2022**

Altera a Lei Municipal nº 3683, de 25 de agosto de 2006, para comportar a Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso na formação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o § 1º do Art. 6º, da Lei Municipal nº 3683/2006, mantida a redação dos demais parágrafos do referido dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição:*

*§ 1º Por 4 (quatro) titulares e suplentes representantes do Poder Público, representando os seguintes órgãos ou agentes públicos:*

*I - Secretaria Municipal da Administração;*

*II - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;*

*III - Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso;*

*IV - Secretaria Municipal da Saúde.*

*[...]*

Art. 2º Fica alterado o Art. 13 da Lei Municipal nº 3683/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13. O Conselho Municipal do Idoso integrará a Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, a quem caberá alcançar a infraestrutura necessária ao seu pleno funcionamento.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 51, DE 07 DE JUNHO DE 2022**

Exma. Senhora Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho o presente Projeto de Lei sob o nº 51/2022, que busca alterar a Lei Municipal nº 3683, de 25 de agosto de 2006, para comportar na sua redação a Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, bem como incluir este órgão na formação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso.

Tal mudança se faz necessária tendo em vista a recente criação daquela Secretaria através da alteração dada pela Lei Municipal nº 4429/2022, sendo necessário atualizar a legislação conexas em decorrência da alteração da estrutura organizacional da gestão municipal.

A alteração proposta neste Projeto de Lei não traz qualquer impacto à execução dos serviços públicos, exceto pela atualização dos Conselhos que antes eram integrados por representantes da Secretaria Municipal da Saúde, cuja atuação é mais pertinente mediante representação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso.

Portanto, pelo exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei nº 51/2022 à exímia apreciação do Poder Legislativo Municipal, a fim de que se realize a competente análise, solicitando-se a apropriada tramitação da matéria, a fim de se cumprir com a adequação proposta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal